



DECRETO Nº 849/2013

Dispõe sobre medidas de contenção de despesas, racionalização administrativa, para equalizar o Índice de Gestão das Finanças Públicas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 66, Incisos caput do Art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000 e no artigo 46 da Lei Municipal nº 883/2012, que dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013;

- Considerando a necessidade da compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa, da programação orçamentária e financeira do Poder Executivo Municipal;
- Considerando da imperiosa necessidade de assegurar o equilíbrio das contas públicas e Equalizar o Índice da Gestão das Finanças Públicas em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Considerando ainda, a necessidade de utilização racional dos recursos públicos, especialmente no âmbito de Recursos Humanos, consistente a Folha de Pessoal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogados, com efeito, a partir de 1º de outubro de 2013, todos os decretos de concessão de **Gratificação por Condição Especial do Trabalho – CET**, consistentes aos servidores municipais integrantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Fica o Secretário Municipal de Administração, através da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, com atribuições para fazer cumprir o disposto neste decreto, no sentido de promover a exclusão compulsória da folha de pessoal, de toda e qualquer gratificação, de que trata o caput do artigo anterior.

[Handwritten signature]



Art. 3º - Determina a racionalização de serviços extraordinários, no sentido de fazer cumprir a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais estabelecidas na Lei nº 601/2001, de forma a evitar o aumento de despesa com o pessoal, no que se refere a **horas extras**

Art. 4º - Suspende a concessão de **DIÁRIAS** para deslocamentos de servidores para participarem de eventos fora do Município.

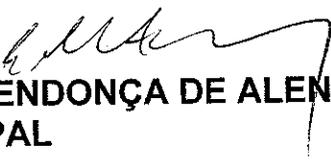
PARÁGRAFO ÚNICO – Excetua-se do caput deste artigo, as diárias para deslocamentos em diligências, no que se refere a prestação de contas públicas e acompanhamento de tramitação de convênios de interesse do Município

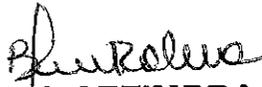
Art. 5º - Recomenda o cumprimento efetivo da Escala de Férias do servidor do quadro permanente e do servidor de cargo em comissão, de provimento temporário, em consonância com o pagamento de 1/3 de férias, sob pena de prescrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica suspensa, até ulterior deliberação, a conversão de 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2013.


JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL


ADOLFO CEZIMBRA TAVARES NETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIO DE GOVERNO